

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 417/22

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CARLOS

EMENTA: INSTITUI a criação do Programa Permanente de Incentivo à Produção Literária nas escolas do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE INCENTIVO À PRODUÇÃO LITERÁRIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS ART. 167, INCISO I, DA CF E ART. 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador João Carlos, criando o programa permanente de incentivo à produção literária nos escolas do município de Manaus.

Vale ressaltar que o parecer da Procuradoria Legislativa tem caráter opinativo, observando apenas questões relacionadas à constitucionalidade e legalidade, não adentrando ao mérito da propositura.

Com relação à matéria tratada no projeto, no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, com transcrição literal:

“ Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

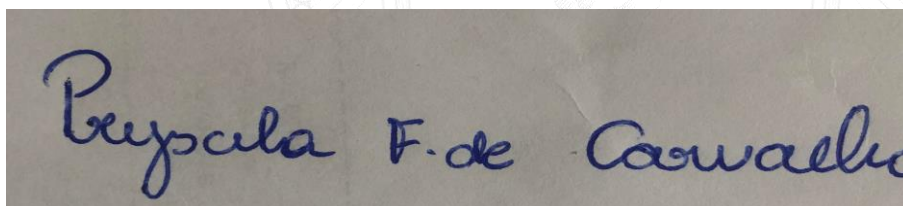
Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja criado um programa, a ser implementado pelo Poder Executivo, é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos.

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 09 de janeiro de 2023.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM